

JUSTIFICAÇÃO

Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o cidadão brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade em troca de créditos de energia. O saldo positivo desse crédito não pode ser revertido em dinheiro, mas pode ser utilizado para abater na fatura de mês subsequente ou no consumo de outra unidade, em condições especificadas na norma da ANEEL. Os créditos de energia gerados continuam válidos por 36 meses.

Trata-se da micro e da minigeração distribuídas de energia elétrica, inovação que tem o potencial de aliar economia financeira, consciência socioambiental e sustentabilidade.

De acordo com a RN nº 482/2012, os microgeradores são aqueles com potência instalada menor ou igual a 100 quilowatts (kW), e os minigeradores, aqueles cujas centrais geradoras possuem de 101 kW a 1 megawatt (MW). As fontes de geração devem ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Infelizmente, após quatro anos de vigência da norma, temos apenas 1.731 conexões de micro ou minigeradores ligados ao sistema de distribuição de energia. Acreditamos, portanto, que se faz necessário adotar novas formas de incentivar os cidadãos a instalar geradores próprios.

Os estímulos à autogeração distribuída de energia elétrica se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar a todo o sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética, sem contarmos os empregos qualificados gerados para suprir a mão-de-obra deste setor, que incorpora tecnologia de ponta e demanda grande capacidade de inovação.

É importante destacarmos que compete ao consumidor a iniciativa de instalação de micro ou minigeração distribuída - a ANEEL não estabelece o custo dos geradores e tampouco eventuais condições de financiamento. Portanto, o consumidor deve analisar a relação custo/benefício para instalação dos geradores, com base em diversas variáveis: tipo da fonte de energia (painéis solares, turbinas eólicas, geradores a biomassa etc), tecnologia dos equipamentos, porte da unidade consumidora e da central

geradora, localização (rural ou urbana), valor da tarifa à qual a unidade consumidora está submetida, condições de pagamento/financiamento do projeto e existência de outras unidades consumidoras que possam usufruir dos créditos do sistema de compensação de energia elétrica.

Infelizmente, porém, o custo inicial ainda é bastante elevado e a perspectiva de economia futura nem sempre é incentivo suficiente para mover o consumidor. Precisamos, porém, olhar adiante e perceber que a micro e a minigeração de energia elétrica nos traz benefícios que superam o meramente econômico, benefícios que superam a pessoa do consumidor e a própria relação de consumo. A autonomia do cidadão, sua independência, será ampliada, e mesmo as gerações futuras serão afetadas positivamente com a preservação dos recursos naturais não renováveis.

Consideramos, por fim, que a renúncia fiscal proposta utiliza o mesmo limite das deduções listadas no art. 12 da Lei 9.250, de 1995, mantendo-se, portanto, a mesma lógica arrecadatória referente a doações e investimentos em atividades culturais, em Fundos controlados pelos Conselhos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos do Idoso e à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado, entre as demais que lista. Eventuais reduções de arrecadação serão, certamente, compensadas pelo desenvolvimento das áreas do setor elétrico vinculadas à produção, comercialização e instalação dos mini e microgeradores. Essa eventual redução também será fartamente compensada com a já citada redução da necessidade de gasto público no setor, pois adia investimentos em subestações de transformação e em capacidade adicional para transmissão, além de reduzir perdas nas linhas de transmissão e distribuição, perdas reativas de potência e estabilidade na tensão elétrica; também serão compensados pela preservação de nosso patrimônio ambiental, pela geração de emprego e renda localmente, pela aceleração no atendimento ao crescimento da demanda, entre diversos outros impactos positivos.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, de de 2016.

Afonso Motta

Deputado Federal - PDT/RS